

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

LEI Nº 7348, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

Autoriza os membros da Ordem DeMolay a participarem do desfile cívico de 7 de setembro, em celebração à independência do Brasil, sem necessidade de quórum mínimo.

Autor: Vereador Tião Correa.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

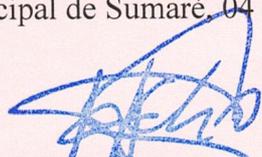
Art. 1º - Todos os membros da Ordem DeMolay estão autorizados e incentivados a participar do desfile cívico-militar de 7 de setembro, em celebração à independência do Brasil, sem necessidade de quórum mínimo.

Parágrafo único - A participação no desfile de 7 de setembro é considerada um dever cívico dos membros da Ordem DeMolay e uma oportunidade para demonstrar seu compromisso com os valores patrióticos e a história da nação.

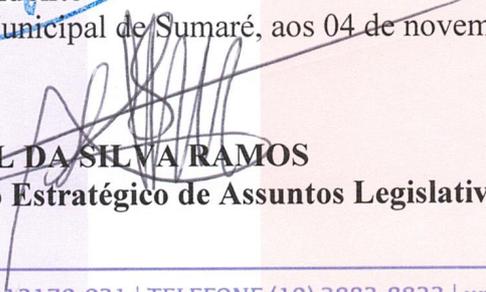
Art. 2º - A participação no desfile de 7 de setembro não interfere nas atividades regulares da Ordem DeMolay, sendo considerada uma extensão do compromisso dos membros com o serviço à comunidade e o fortalecimento dos laços sociais.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sumaré, 04 de novembro de 2024.


HELIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 04 de novembro de 2024.


SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos